



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei nº 342/2005.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

*"Dispõe sobre o Zoneamento de CASTELÂNDIA-GO e dá outras providências".*

22/09/05 a 24/09/05

Prefeito Municipal,

Sandra Regina Almeida Moreira  
Sec. Adm. e Planejamento

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia-GO., **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Zoneamento é o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

**Artigo 2º** - São considerados objetivos do Zoneamento:

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários em localizações adequadas, destinadas ao desenvolvimento de diferentes atividades urbanas, turísticas, rurais e reservas ambientais.

II - Assegurar a distribuição equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e da ocupação do solo.

III - Estimar e orientar o desenvolvimento urbano.

**Artigo 3º** - Para efeito de uso do solo, o Município de CASTELÂNDIA-GO fica dividido em Perímetro Urbano, Zonas Industriais, Zonas de Interesse Turístico, Zonas de Proteção Ambiental e Zona Rural.

**§ 1º** - Perímetro Urbano caracteriza-se pela ocupação destinada a assentamentos residenciais, comerciais e de serviços, ligados a atividades urbanas, bem como aos equipamentos públicos e institucionais, em áreas urbanizadas (com loteamentos aprovados) ou a serem urbanizadas, subdividindo-se em:



